



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 – GAB/SEMINFRA  
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA**

**INTERESSADA: LAJE ENGENHARIA LTDA.**

Foi determinado por este Secretário Municipal de Infraestrutura, a partir da Portaria 001/2024-GAB, a constituição de Comissão Especial tendo como finalidade a apuração da ocorrência de não atendimento às condições fixadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023- SEMINFRA, tendo no polo passivo da demanda a empresa **LAJE ENGENHARIA LTDA**, que sagrou-se vitoriosa no EMPREENDIMENTO 1, dentre os itens dispostos como objeto do certame.

O cerne da questão repousou sobre o fato de não ter sido dado cumprimento ao disposto no item 5.3 do Edital, onde a empresa deveria ter protocolar os projetos das unidades habitacionais junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A empresa foi instada a ser manifestar, tendo alegado inviabilidade econômico financeira para construção das unidades habitacionais. A empresa, em virtude de não ter efetuado o protocolo dos projetos junto ao agente financeiro, por lógico, não foi convocada para assinar o contrato, vez que se tratava de providência prévia e sem a qual não seria possível que o contrato fosse firmado.

A aventada inviabilidade econômico-financeira, em nosso entendimento deveria ter sido analisada, quando da fase de habilitação aos lotes do Chamamento e seus demais atos, inclusive a oportunidade de desistência da empresa ao pleito. Em tese, a falta de diligência gerou prejuízos para a Administração, mormente pelo fato de que não acudiram outros interessados ao Lote 1.

O edital do certame em sua cláusula editalícia 9.7, determina-se que o não comparecimento da empresa no prazo de prazo de 5 (cinco) dias, ser-lhe-á considerada como desistente e deve ser chamado o segundo colocado ou revogar o certame. No entanto, o Edital não prevê sanção específica para a desistente, tão somente que será chamado o segundo colocado.

Isto posto, considerando a análise da Comissão, sopesando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na dosimetria das sanções a ser impostas, dentro dos demais princípios norteadores da Administração Pública, mormente o princípio do autocontrole da Administração Pública, fundamentada na Súmula nº 473, do STF, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará

considerando que a empresa foi negligente no trato com a Administração Pública na comunicação tempestiva quanto a desistência, onde não existia segundo colocado interessado, hei por reconhecer que houve o não atendimento das condições editalícias, por parte da empresa LAJE ENGENHARIA LTDA, adotando reprimenda de caráter educativo/pedagógico, com o fito de cientificar à licitante, que cometeu ato ilícito ou reprovável que, condutas desta natureza não serão toleradas pela Administração, e por tal motivo,

**DECIDO:**

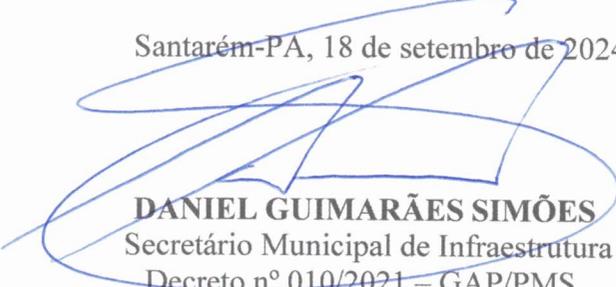
Adotando o permissivo contido no preâmbulo do Edital, que é a adoção da Lei Geral de Licitações vigente à época, a Lei nº 8.666/93, e, considerando os problemas decorrentes da atitude da Recorrente, entendo por justo aplicar-lhe, com fundamento no art. 81 e 87, I, da Lei 8.666/93, a pena de ADVERTÊNCIA,

Seja cientificada a empresa acerca da presente decisão;

Sejam adotadas as formalidades e procedimentos necessários à efetivação das medidas aqui determinadas.

CUMPRA-SE, CERTIFIQUE-SE,PUBLIQUE-SE.

Santarém-PA, 18 de setembro de 2024.



**DANIEL GUIMARÃES SIMÕES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 010/2021 – GAP/PMS